



LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE MILITAR

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JAIR DA SILVA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, do Gabinete Militar, com efeitos a partir de 04 de Setembro de 2008.

OF. 1570

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/CGE Nº 01/08.

Teresina, 18 de setembro de 2008.

Determina a obrigatoriedade da execução e disciplinamento dos procedimentos de registros da **Conformidade Diária** e **Conformidade Contábil**, no Sistema de Administração Financeira Para Estados e Municípios – SIAFEM-PI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA e a CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.259, de 09 de setembro de 2008, publicado no DOE em , 10 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 101 - **Lei de Responsabilidade Fiscal** – LRF, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal, e;

CONSIDERANDO ainda, que a Conformidade Diária bem como a Conformidade Contábil, evidenciam o fiel e tempestivo registro dos dados contábeis efetuados pelas Unidades Gestoras Executoras no SIAFEM-PI, relativos aos atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade da execução e disciplinamento do registro da Conformidade Diária e da Conformidade Contábil no Sistema de Administração Financeira Para Estado e Municípios SIAFEM-PI., a partir do exercício financeiro de 2009.

DA CONFORMIDADE DIÁRIA

Art. 2º - A Conformidade Diária consiste na certificação da existência de documento hábil que comprove a operação e retrate a transação efetuada, através da entrada de dados no SIAFEM-PI de cada Unidade Gestora Executora.

Art. 3º - Caberá às Unidades Gestoras Executoras, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, através do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora Executora, ou do servidor formalmente designado por este, o registro da Conformidade Diária.

I – o não cumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo, incidirá no bloqueio do repasse do custeio mensal.

Art. 4º - A Conformidade Diária é de responsabilidade do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora Executora, ou do servidor formalmente designado por este, para a prática de atos de gestão, ficando o mesmo incumbido de exercer diariamente os seguintes procedimentos:

I – imprimir diariamente a relação dos documentos registrados no SIAFEM-PI, através da transação >**DIÁRIO**;

II – efetuar a conferência dos documentos emitidos (Nota de Dotação, Nota de Crédito, Nota de Empenho, Nota de Lançamento, Ordem Bancária, Guia de Recebimento) com a respectiva documentação comprobatória (Nota Fiscal, Folha de Pagamento, Solicitação de Diárias, Processo Licitatório, Publicação Diário Oficial, etc.) no primeiro dia útil, posterior ao dia da emissão dos documentos;

III – após a aferição da documentação emitida com os respectivos documentos comprobatórios, registrar no SIAFEM-PI através da transação >**UGCONFORME** a Conformidade Diária;

IV – o registro deve ser feito **“SEM RESTRIÇÃO”** quando a documentação comprobatória correspondente ao movimento diário estiver em acordo com os documentos emitidos;

V – o registro deve ser feito **“COM RESTRIÇÃO”** quando for constatada a falta de registros no SIAFEM-PI ou quando estes não representarem a realidade das informações do dia da verificação;

Art. 5º - A análise da documentação deve ser efetuada com muita cautela e as irregularidades constatadas devem ser sanadas de imediato, evitando-se assim o registro da Conformidade Diária **“COM RESTRIÇÃO”**.

Art. 6º – O registro da Conformidade Diária no SIAFEM-PI é efetuado através da transação >**UGCONFORME** e o Relatório da mesma deve ser encaminhado à Controladoria Geral do Estado para o acompanhamento da mesma.

Art. 7º - A documentação pertinente às informações armazenadas, referidas no artigo 3º e seus incisos, deve ser cuidadosamente arquivada na Unidade Gestora Executora, em ordem cronológica, obedecendo a sistemática coerente, de modo a propiciar rápidas e fáceis localizações para as análises que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - A habilitação dos usuários do sistema SIAFEM-PI, para as transações de que trata o artigo 3º deverá ser formalizada pelos gestores dos órgãos e comunicada à Secretaria de Estado da Fazenda, para a inclusão da respectiva transação no perfil dos mesmos.

DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 8º - A Conformidade Contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na verificação da legalidade do ato praticado, inclusive na ratificação da liquidação da despesa formalizada mediante o registro da Conformidade Diária.

Art. 9º - A Conformidade Contábil deve ser efetuada por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí.

Art. 10º - Caberá à Gerência de Consolidação Contábil – GECON/SEFAZ, após o fechamento do mês, registrar a Conformidade Contábil, visando à integridade do registro contábil, com base nos seguintes instrumentos:

I - análise dos lançamentos e registros contábeis feitos pelas Unidades Gestoras de Execução da Administração Pública Estadual, certificando-se através da transação >**LISCONTIR** quanto à situação de regularidade e a perfeita utilização do plano de contas do SIAFEM-PI;

II – análise do Balanço Mensal extraído do SIAFEM-PI para a verificação das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das Unidades Gestoras Executoras;

Art. 11º - O registro da Conformidade Contábil no SIAFEM-PI será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através da transação >**REGCONFCON**, podendo ser:

I – **“SEM RESTRIÇÃO”** quando a análise dos instrumentos alocados nos incisos do artigo 9º não encontrar nenhuma irregularidade, e;

II – **“COM RESTRIÇÃO”** quando algum dos instrumentos alocados nos incisos do artigo 9º apresentar anomalia.

Art. 12º - Caberá à **Controladoria Geral do Estado – CGE** acompanhar o registro da Conformidade Diária e da Conformidade Contábil.

Art. 13º - Fica a Secretaria de Fazenda responsável pelas orientações às Unidades Gestoras Executoras na regularização das impropriedades observadas para as devidas correções e consequente registro da Conformidade Contábil.

Art. 14º - As atribuições e procedimentos definidos nesta Portaria Conjunta são aplicáveis a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive empresas do Estado do Piauí que utilizam o SIAFEM-PI para registro da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15º - Compete à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí normatizar as rotinas para os procedimentos definidos nesta Portaria Conjunta, acompanhar a implantação no SIAFEM-PI das transações e fazer o treinamento necessário de todos os usuários no decorrer do ano em curso.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de janeiro de 2009.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Maria do Amparo Esmério da Silva
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
OF. 965